



DIAP

CARTA CIRCULAR N° 038/2020.

Brasília - DF, 18 de maio de 2020.

Senhor Diretor,

Ao cumprimentá-lo informamos que, em razão da pandemia, excepcionalmente, o SINDAF nesta campanha salarial consultou os trabalhadores via rede social (WhatsApp e e-mail) para consolidar a inclusa pauta de reivindicações.

Considerando que a data-base é 1° de maio, aguardamos o retorno para iniciarmos às negociações da campanha salarial 2020/2021.

As reuniões para tratar da pauta de reivindicações poderão ocorrer presencialmente ou via remoto e para melhor entendimento nas negociações, é importante que o representante a ser designado por essa Entidade tenha autonomia e poder de decisão.

Destacamos que na remota hipótese dessa Entidade deixar de comparecer á reunião ou se tornar inerte, quanto ao processo de negociação que ora se instala, fica entendido que esse empregador anui com a instauração do processo de dissídio coletivo.

**Atenciosamente** 

EPAMINONDAS LINO DE JESUS

Diretor Financeiro

Ilmo. Senhor
MARCO ANTONIO AREIAS SECCO
MD. Diretor Regional do SENAI-DR/DF
NESTA







DIAP

#### ELENCO DE REIVINDICAÇÃO DOS TRABALHADORES DO SENAI-DR/DF - 2020/2021

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de  $01^{\circ}$  de maio  $d\varepsilon$  2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em  $01^{\circ}$  de maio.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria dos empregados em entidade de assistência social e de formação profissional do SENAI-DR/DF - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDÚSTRIAL DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL, com abrangência territorial no DF

CLÁUSULA TERCEIRA - REPOSIÇÃO SALARIAL

Os salários serão reajustados pelo índice do INPC acumulado no período de 01/05/2019 a 30/04/2020, a partir de 1º de maio de 2020.

Parágrafo Primeiro – O acréscimo previsto no caput incidirá sobre os salários percebidos no mês de abril de 2020.

**Parágrafo Segundo** – Serão compensados do índice previsto no caput desta cláusula os índices já antecipados a tal título por liberdade do Empregador.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese da não concessão de reajuste salarial, de que trata o caput desta cláusula, fica proibida demissão sem justa causa dos empregados pelo período de um ano a contar de 01/05/2020.

#### CLAUSULA QUARTA - DATA DO PAGAMENTO

Os salários dos empregados deverão ser pagos, preferencialmente até o penúltimo dia útil do mês corrente, não excedendo o dia 30 ou 31 de cada mês.

### CLÁUSULA QUINTA - DO ADIANTAMENTO DO SALÁRIO

O SENAI/DR-DF fará adiantamento salarial nas seguintes hipóteses:

I - do salário relativo ao período de férias cujo valor será compensado em até cinco parcelas iguais. mensais e sucessivas, a partir do mês subsequente ao afastamento do trabalhador por ocasião das férias, observado o parágrafo primeiro desta cláusula;

II - do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, até o mês de julho de cada ano.

Parágrafo Primeiro - O parcelamento da compensação de adiantamento de que trata o inciso I desta Cláusula somente será concedido mediante requerimento expresso do empregado, que deverá protocolado até 30 (trinta) dias antes do inicio das férias e dependerá de disponibilidade financeira da entidade;







DIAP

**Parágrafo Segundo** – A seu exclusivo critério e mediante expresso requerimento protocolizado até 30 (trinta) dias antes do inicio das férias, poderá o empregado manifestar sua opção pelo não pagamento de antecipação correspondente ao mês de férias.

# CLÁUSULA SEXTA - PERICULOSIDADE PARA OS VIGILANTES E AGENTES PATRIMONIAIS

O SENAI/DR-DF pagará a todos os empregados que exerçam a função descrita na nova redação do art. 193 da CLT, desde a vigência da Lei nº 12.740 de 08 de dezembro de 2012.

### CLÁUSULA SÉTIMA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

O SENAI/DR-DF fornecerá alimentação subsidiada a todos os empregados, por meio dos refeitórios instalados nas Unidades Operacionais e Sede, sendo a refeição com padrão executiva.

Parágrafo Primeiro — Os empregados com jornada de 12x36, nos dias de trabalho em que o refeitório não estará à disposição, receberão refeição em seu posto de trabalho, tendo o mesmo subsidio da refeição fornecida nos refeitórios.

Parágrafo Segundo – Nos casos de impossibilidade de fornecimento de refeição pela Central de Produção de Alimentos, será fornecido ao empregado, em forma de pecúnia, o valor correspondente à refeição padrão executiva.

Parágrafo Terceiro – Os empregados que não optarem pela alimentação subsidiada, será concedido Tiquete Alimentação no valor de 20.00 (Vinte reais por dia trabalhado)

#### CLÁUSULA OITAVA - VALE-TRANSPORTE

O SENAII/DR-DF garantirá a todos os trabalhadores, na forma legal, vale-transporte, correspondente aos dias de trabalho do mês.

### CLÁUSULA NONA - PLANO DE SAÚDE

O SENAI/DR-DF manterá a adesão ao Plano de Saúde contratado pela FIBRA.

Parágrafo Primeiro — O SENAI/DR-DF custeará 99% (noventa e nove por cento) do Plano de Saúde, no plano básico, de todos os empregados e inclusão de 02 (dois) dependentes para os empregados com salário base de até R\$ 3.500,00 (Tres mil e quinhentos reais) a partir do mês da sua inclusão, relativamente ao valor do Plano Básico, não sendo alcançados pelos subsídios os valores da co-participação e os valores referentes aos pais e agregados.

**Parágrafo Segundo** - É de responsabilidade do empregado a diferença de valores entre a categoria subsidiada e outro de natureza mais elevada, de interesse do empregado.

Parágrafo Terceiro - Em caso de falta de pagamento por dois meses consecutivos ou três meses alternados, dos valores referidos nos parágrafos segundo e terceiro, ficarão excluídos do Plano de Saúde, tanto empregados quanto os seus dependentes ou agregados, sem prejuízo das providências de cobrança.

Parágrafo Quarto - O Plano de Saúde, enquanto custeado pelo Sistema e pelos empregados, será gerido por uma Comissão Especial de Gestão do Plano de Saúde, composta por seis membros, sendo três empregados indicados do SENAI-DR/DF e por 3 (três) membros, indicados pelo SINDAF/DF.

Parágrafo Quinto - A gestão do Plano de Saúde será feita diretamente pelo SENAI-DR/D com a operadora, sem qualquer participação de intermediários ou corretores.







DIAP

**Parágrafo Sexto** - Os valores relativos à co-participação paga pelos empregados bem como os valores da taxa de corretagem serão aplicados em programas de redução de sinistralidade e apoio aos empregados carentes, por meio da respectiva entidade sindical de classe dos empregados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DESPESAS DE FUNERAL

O SENAI/DR-DF assegurará a cobertura das despesas oriundas de sepultamento de empregados, e ou seus dependentes legais, bem como pais e irmãos, observado o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Parágrafo Primeiro** — Havendo mais de um empregado no SENAI-DR/DF do mesmo "De Cujos", a cobertura das despesas de funeral será concedida para apenas um dos empregados.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

Todos os empregados do SENAI/DR-DF terão cobertura de seguro de vida custeada pelo Empregador, com cobertura diária enquanto durar o vínculo empregatício, com valores segurados, conforme apólice contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXILIO BENEFICIO PREVIDENCIARIO

O SENAI/DR-DF concederá um valor a título de Auxílio Benefício Previdenciário aos seus empregados que vier a se afastar por motivo de ACIDENTE DE TRABALHO, DOENÇA PROFISSIONAL ou AUXILIO DOENÇA de acordo com os critérios e condições previstas nesta Cláusula.

**Parágrafo Primeiro** - Quando concedido, o Auxílio de Benefício Previdenciário será pago pelo empregador até o limite de doze meses, consecutivos ou não, no interregno dos últimos trinta e seis meses, exceto nos casos de afastamento por acidente de trabalho ou doença profissional, cujo interregno será de 12 meses.

**Parágrafo Segundo** - O Auxílio de Beneficio Previdenciário concedido, terá por base o salário-base do empregado, não se computando para esse fim gratificações ou benefícios, e terá como o limite até o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Parágrafo Terceiro - Poderá ser concedido Auxilio de Benefício Previdenciário independente dos prazos e do limite de valor de que tratam os parágrafos anteriores desta Cláusula nos casos considerados excepcionais, em razão de situação econômica, social ou assistencial relevante, assim considerada por decisão unânime de Comitê de Avaliação Social constituído pelo Sistema FIBRA. de natureza paritária, integrado por um representante do SINDAF, um representante da Associação dos Empregados do Sistema e dois representantes do Sistema FIBRA, tendo como limite especial o salário-base do empregado.

Parágrafo Quarto – Para requerer a concessão de Auxilio de Beneficio Previdenciário nas condições de que trata o parágrafo anterior, o interessado deverá apresentar justificativa circunstanciada e anexar documentos comprobatórios das alegações que julgar necessários.

**Parágrafo Quinto** - A concessão de Auxilio de Beneficio Previdenciário nos termos do parágrafo anterior especificará o valor, prazo de concessão, condições a ser observadas, inclusive a eventual realização de perícia suplementar caso seja julgada necessária pelo Comitê, obrigando seus membros a sigilo, quando exigido por norma legal ou disciplinar.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROGRAMA DE ASSISTENCIA

O SENAII/DR-DF implementará Programa de Assistência do Empregado, em conjunto como SINDAF, mediante convênio.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS









Deverá o SESI-DR/DF implementar de imediato o Plano de Cargos e Salários e política de remuneração até o final da vigência do Acordo Coletivo 2020/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESCOLA

O SENAI/DR-DF, condicionado à existência de vagas, garantirá que os filhos de seus empregados possam ser matriculados nas Escolas do SENAI e SESI-DF, especialmente os de baixa renda. **Parágrafo Único:** A concessão de gratuidade obedecerá aos critérios constantes de Portaria específica do SENAI/DR-DF e de Resoluções editadas pelos Conselhos Nacionais do SESI e SENAI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DEMISSÃO ÀS VÉSPERAS DE APOSENTADORIA

O empregado não poderá ter o seu contrato de trabalho rescindido por iniciativa do empregador, salvo por justa causa (art. 482, da CLT), dentro do período de 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data prevista para o preenchimento das condições de habilitação à aposentadoria integral da previdência social por tempo de contribuição, de 35 anos, se homem, e de 30 anos, se mulher.

**Parágrafo único** - O empregador somente estará obstado de rescindir o contrato de trabalho ou de dar aviso prévio, a partir da comunicação escrita apresentada pelo empregado à área de recursos humanos, instruída com os documentos (averbação do tempo de contribuição) que comprovem que se encontra dentro do período previsto no caput deste artigo e a data que preencherá as condições de aposentadoria por tempo de contribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO - PPP

O SENAII/DR-DF fica obrigado a entregar ao empregado quando por este solicitado ou por ocasião da rescisão de contrato de trabalho, no ato da homologação, o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, na forma da lei nº 8.213/91, Decreto nº 3.048/99 e Instruções Normativas INSS/DC nº 84/02 e 90/03.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALEITAMENTO MATERNO

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a empregada terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descanso especiais de meia hora cada um, que poderão ocorrer nos 30 minutos que antecedem ao intervalo intrajornada e nos 30 minutos que antecedem o fim da jornada, mediante requerimento expresso da empregada, sendo vedada a união dos dois períodos com a redução da jornada em 01 (uma) hora.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BANCO DE HORAS

O SENAI/DR-DF poderá adotar, nos termos do que dispõe o § 2º do Art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho da CLT o sistema de Banco de Horas, em todas ou algumas de suas unidades ou áreas, para fins de contabilização das horas trabalhadas pelos empregados, podendo o excesso de trabalho praticado em um dia ser compensado com a correspondente diminuição em outro dia, pao podendo a jornada de trabalho ultrapassar 10 horas diárias.







DIAP

**Parágrafo Primeiro** - Caberá ao empregador determinar os dias em que será realizada jornada extraordinária e as datas em que serão realizadas as respectivas compensações, comunicando tal fato ao empregado com antecedência, sempre que possível, de 24 horas.

Parágrafo Segundo – Nos meses de fevereiro, junho e outubro de cada ano, será apurado o saldo do banco de horas de cada empregado, cuja compensação deverá ocorrer nos 60 dias subsequentes a cada apuração.

Parágrafo Terceiro – Após a apuração levada a efeito, nos meses de fevereiro, junho e outubro de cada ano e decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias para a compensação, o saldo positivo das horas-extras deverá ser pago em pecúnia no mês seguinte.

**Parágrafo Quarto** - A convocação para a realização de jornada extraordinária somente ocorrerá em situações excepcionais, de caráter eventual e/ou sazonal e está condicionada, em qualquer hipótese à expressa autorização do Diretor ou Coordenador e será objeto de pagamento.

Parágrafo Quinto - A compensação de jornada poderá também ocorrer por meio de expressa solicitação do empregado e autorização da chefia imediata, bem como por iniciativa de SENAI/DR-DF, aplicado em caráter específico, ressalvadas as atividades que não podem sofrer paralisação.

Parágrafo Sexto - Somente na hipótese do empregado que venha a ser demitido por iniciativa do SENAI e que possua saldo negativo no banco de horas, nada será cobrado no Termo de Rescisão.

**Parágrafo Sétimo** – Sendo o empregado demitido por iniciativa do empregador e havendo banco de horas saldo positivo, a entidade pagará as horas a título de extras, com acréscimo de 50% sobre a hora normal.

Parágrafo Oitavo — Na hipótese do SENA I/DR-DF dispensar os empregados em dia útil anterior ou posterior a feriado, a jornada não trabalhada não será considerada para efeitos de compensação.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - HORA NOTURNA

A JORNADA DE TRABALHO NOTURNA SERÁ COMPUTADA COMO DE 52M E 30S NOS TERMOS DA Lei.

Parágrafo Único – Será devido o adicional noturno para o período compreendido entre as 22h00min e 07h00min, bem como as eventuais prorrogações de jornada.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FOLGA AOS DOMINGOS

O SENAI/DR-DF concederá aos empregados submetidos ao regime de revezamento ou plantão, pelo menos 01 (uma) folga semanal no domingo, uma vez por mês.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESCALA DE TRABALHO

Pode o empregador diversificar a jornada de trabalho dos empregados que exerçam as funções de vigiais, brigadistas, motoristas e auxiliar de serviços gerais, com adoção de escala de revezamento, plantão intermitente, no sistema 12 (doze) horas de trabalho, por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS

Os empregados da Entidade poderão gozar férias de 30 (trinta) dias corridos ou em dois periodos fracionados, condicionada a data das férias ao interesse do empregador.







DIAP

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA GALA E NOJO

O SENAI/DR-DF concederá licença gala e licença nojo de 07 (sete) dias corridos ao empregado. **Parágrafo Primeiro** – A licença gala terá seu termo inicial no primeiro dia útil subseqüente ao enlace.

Parágrafo Segundo – A Licença nojo será concedida em virtude do falecimento do cônjuge, irmão e parentes ascendentes e descendentes de primeiro grau.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA POR DOENÇA EM PESSOAS DA FAMÍLIA

O SENAI/DR-DF concederá ao empregado licença remunerada, até 15 (quinze) dias a cada seis (seis) meses, vedada a comutatividade, em virtude de doença de pessoa da família do empregado. desde que fique comprovada, por atestado médico.

**Parágrafo Primeiro** - Considera-se pessoa da família do empregado, para efeito de concessão da referida licença, pai, mãe, filhos de quaisquer condições, enteado, menor sob guarda, cônjuge, companheiro (a) e dependente legal.

Parágrafo Segundo - A necessidade de afastamento do empregado para prestação de assistência pessoal ao enfermo e a impossibilidade de tal assistência ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ocupado no SENAI/DR-DF deverá ser comprovada por atestado de médico designado pelo SESI.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

O SENAI/DR-DF concederá o atendimento médico e odontológico, mediante convênios com empresas especializadas, a seus empregados e dependentes legais com o mesmo percentual do rabalhador titular.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE TRATAMENTO ODONTOLÓGICO AO DEMITIDO

O SENAI/DR-DF garantirá ao empregado desligado do seu quadro e que esteja em tratamento médico ou odontológico nos serviços do SENAI DR-DF, o direito de concluir os respectivos tratamentos, até o limite de 12 (doze) meses, garantido o mesmo percentual concedido aos empregados.

**Parágrafo Primeiro** - A concessão deste benefício de que trata a presente cláusula é condicionada à solicitação expressa do empregado neste sentido com a autorização, também expressa, para o desconto integral do valor sob sua responsabilidade a ser feito no Termo rescisório de Contrato de Trabalho.

Parágrafo Segundo - Caso não haja saldo rescisório suficiente para o desconto do valor mencionado no parágrafo anterior, a concessão do benefício ficará condicionada ao pagamento da parcela mensal devida pelo tratamento. O atraso no pagamento da parcela ensejará no imediato cancelamento da concessão do benefício.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INQUERITO ADMINISTRATIVO E COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

As comissões de inquérito administrativo e de sindicância envolvendo empregados, instituídas pelo Empregador, serão paritárias, sendo integradas por membros do SENAI-DR/DF e do SINDAF/DF.









# CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO E ANUÊNIO O empregador pagará 1% a título de adicional por tempo de serviço para todos os seus empregados

O empregador pagará 1% a título de adicional por tempo de serviço para todos os seus empregados, por cada período de 12 meses.

Parágrafo Primeiro — O adicional concedido, será acumulativo desde a data a contratação e, não é parcela integrante do salário, devendo ser pago juntamente com o mesmo, de forma destacada. constando o seu registro no documento de pagamento e na CTPS

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

O SENAI/DR-DF se obriga a recolher para o SINDAF/DF a Contribuição Sindical de todos seus empregados.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

O Sindicato Acordante poderá afixar quadro de aviso em cada estabelecimento do empregador, em local visível e de fácil acesso, que lhe será indicado por este, para a divulgação de comunicados de interesse geral da categoria, vedados assuntos de natureza político-partidária.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO DO ACORDO

O presente instrumento normativo de trabalho terá vigência de um ano, iniciando-se no dia 1º de maio 2020 e com data de término de 30 de abril de 2021.

Parágrafo único - Fica automaticamente prorrogada a validade das cláusulas sociais do presente Acordo, até a assinatura do próximo Acordo Coletivo do próximo período, ou seja, o de 2020/2021.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO - O SENAI fará as homologações dos empregados associados do sindicato no SINDAF/DF.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Contribuição Assistencial

O empregador descontará no pagamento do mês subsequente à data de assinatura deste instrumento, 2% (dois por cento) do salário já reajustado de cada empregado, a título de contribuição assistencial em razão da negociação do Acordo Coletivo 2019/2020, recolhendo o produto até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente em favor do SINDAF/DF, através do depósito em sua conta bancária nº 15.930-1, agência nº 1.887-2, do Banco do Brasil SA.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Oposição à Contribuição Assistencial

Fica facultado aos empregados do SESI-DR/DF o direito a oposição à contribuição assistencial, devendo esta posição ser formulada por escrito pelo interessado e por este entregue pessoalmente na sede do SINDAF-DF.

Parágrafo Único - O prazo para oposição é de 03 (tres) dias úteis contados da data da homologação do presente Acordo junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Distrito Federal — SRTE/DF.